LEI Nº 970 - 2002.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DÁ CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira - MG, pelos seus legítimos representantes aprovou, e eu, Expedito Correa Beraldo, Prefeito Municipal, em cumprimento ao que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Para atender as necessidades temporárias da Secretaria de Transportes e Obras – Serviço Municipal de Estradas de Rodagens do Município, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a contratação de 01(um) Operador de Retro-escavadeira pelo período de 06(seis) meses.

Art.2º - O recrutamento do servidor a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e será feito através do processo seletivo simplificado.

Art.3º - A remuneração honorária do servidor a ser contratado será de R$500,00 (Quinhentos reais).

Art.4º - A carga horária do servidor a ser contratado será de 48(quarenta e oito) horas semanais.

Art.5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo–Único – sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devoção dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Art.6 – Fica vedado ao servidor contratado nos termos desta Lei.

I – Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo-Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art.7º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada pela ampla defesa.

Art.8º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual

II – por iniciativa do contratado

Parágrafo-Único – A extinção do contato no caso do Inciso II deste Artigo será comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

Art.9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art.10º - Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal pertinente.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 01 de Julho de 2002.

_____

Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal